**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2023.**

Dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada a Subsecretaria da Receita Municipal, junto a Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições e competências:

**I -** coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

**II -** definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;

**III -** resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;

**IV -** promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;

**V -** propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

**VI -** propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;

**VII -** analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;

**VIII -** coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes;

**IX -** Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;

**X -** Coordenar, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

**XI -** Zelar pelo atendimento oportuno, equânime e de qualidade aos contribuintes do Município;

**XII -** Controlar o cadastro comercial Municipal das empresas, dos profissionais autônomos, dos ambulantes e dos comerciantes eventuais;

**XIII -** Coordenar ações e promover as articulações necessárias à revisão, elaboração e implantação da legislação municipal que regula o incentivo e apoio ao Microempreendedor, a Empresa de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual;

**XIV -** Coordenar as discussões envolvendo a constante atualização e aperfeiçoamento da legislação municipal que regula o comércio eventual e ambulante exercidos no Município, integrando todos os órgãos correlatos;

**XV -** Coordenar o cumprimento das posturas fiscais;

**XVI -** Coordenar a intimação, autuação, estabelecimentos de prazos e tomada de providências relativas aos violadores das posturas municipais;

**XVII -** exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

**Art. 2º** Fica criado o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, junto a Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:

**I -** Coordenar e supervisionar a execução de penas e medidas alternativas no município;

**II -** Gerir e administrar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, garantindo o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

**III -** Estabelecer parcerias e coordenar a elaboração, implementação, avaliação, revisão e ajustes de planos, programas, projetos e atividades de reintegração social dos sentenciados, em colaboração com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV –** Adotar medidas para aprimorar e agilizar a prestação de serviços de execução penal, monitorando e supervisionando as atividades correspondentes;

**V -** Prestar assessoria técnica aos demais órgãos municipais, quando requisitado;

**VI -** Exercer outras competências correlatas.

**Art. 3º** Fica acrescida ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, a seguinte vaga de cargo, na qualidade de agentes políticos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **VAGA** | **SUBSÍDIO** |
| **Secretaria Municipal de Finanças** |
| Subsecretário da Receita Municipal  | 1 | R$ 6.803,21 |

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 4°** Ficam acrescidas à Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes funções de confiança e funções gratificadas, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNÇÕES DE CONFIANÇA** | **VAGA** | **GRATIFICAÇÃO** |
| **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança** |
| Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas | 1 | R$ 6.571,85 |
| Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas | 1 | R$ 6.571,85 |
| Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Serviços | 1 | R$ 6.571,85 |

|  |  |
| --- | --- |
| **FUNÇÕES GRATIFICADAS** | **VAGAS** |
| **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** |
| Encarregado de Desenvolvimento Urbano | 1 |
| **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania** |
| Agente de Execução Fiscal | 1 |
| **Secretaria Municipal de Educação** |
| Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar | 1 |
| **Secretaria Municipal de Saúde** |
| Encarregado do Serviço de Saúde da Família | 2 |
| **Secretaria Municipal de Obras e Serviços** |
| Encarregado de Pintura | 1 |
| **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude** |
| Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos | 1 |

**Parágrafo único.** As atribuições das funções de confiança e das funções gratificadas, os requisitos para ocupação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar n° 165, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 5º** Altera as nomenclaturas das funções gratificadas de “Encarregado de Segurança Gerencial de Redes” para “Encarregado de Tecnologia da Informação”, e de “Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas” para “Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde”.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7°** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8°** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

**OFÍCIO N° GP. 524/2023.**

Barra Bonita, 27 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 11/2023, que dispõe sobre a criação da Subsecretaria da Receita Municipal, do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e dá outras providências.

A criação da Subsecretaria da Receita Municipal visa aprimorar a administração tributária do município, tornando-a mais eficiente e eficaz. Ao coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à arrecadação e fiscalização tributária, a subsecretaria contribuirá para a otimização dos recursos financeiros do município.

A Subsecretaria da Receita Municipal terá como uma de suas principais atribuições a aproximação da arrecadação efetiva da arrecadação potencial, garantindo que todos os tributos devidos sejam arrecadados de forma adequada. Isso resultará em um aumento das receitas municipais, o que poderá ser direcionado para a melhoria dos serviços públicos e investimentos em infraestrutura.

A nova subsecretaria terá o papel fundamental de promover estudos destinados à identificação de práticas ilícitas de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las. Isso não apenas garantirá uma arrecadação mais justa, como também promoverá a igualdade entre os contribuintes, evitando que alguns se beneficiem indevidamente em detrimento da maioria.

A coordenação das ações relacionadas ao incentivo e apoio ao Microempreendedor, à Empresa de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual contribuirá para o desenvolvimento econômico local, incentivando a formalização de negócios e a geração de empregos.

A criação da Subsecretaria da Receita Municipal permitirá um controle mais efetivo das informações tributárias, tornando possível uma gestão mais estratégica, tática e operacional dos recursos municipais. Além disso, a coordenação das ações relacionadas ao cadastro comercial e às posturas fiscais assegurará um ambiente de negócios mais transparente e equitativo.

A criação do cargo de Subsecretário da Receita Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, permitirá a nomeação de um profissional capacitado e alinhado com as políticas de governo, garantindo uma gestão eficiente da subsecretaria.

Portanto, a criação da Subsecretaria da Receita Municipal e do cargo de Subsecretário da Receita Municipal é uma medida essencial para aprimorar a gestão fiscal do município de Barra Bonita, garantindo uma arrecadação mais justa e eficiente, promovendo o desenvolvimento econômico local e proporcionando um ambiente de negócios transparente e equitativo.

Este projeto visa estabelecer, ainda, um mecanismo essencial para a gestão adequada das penas e medidas alternativas no âmbito municipal. Ao criar o Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, estamos tomando um passo significativo em direção a uma administração mais eficiente e humanizada de nossa justiça criminal, ao mesmo tempo em que buscamos fortalecer a reintegração social dos sentenciados.

As atribuições e competências do Centro foram cuidadosamente definidas, visando garantir a eficácia e a transparência em seu funcionamento.

Este projeto de lei é o resultado de um trabalho conjunto entre a Prefeitura Municipal e diversos órgãos, com o propósito de promover um sistema de execução penal mais justo e eficaz em nosso município. A criação do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas é um passo essencial nessa direção.

]

Estamos propondo a criação das funções de confiança de Chefe do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas, Chefe Adjunto do Centro de Gestão de Penas e Medidas Alternativas e de Chefe Adjunto do Departamento de Infraestrutura e Serviços, destinadas a servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Na oportunidade estamos criando a funções gratificadas de Encarregado de Planejamento Urbano, Agente de Execução Fiscal, Encarregado de Distribuição de Merenda Escolar, Encarregado do Serviço de Saúde da Família, Encarregado de Pintura e Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos, bem como alterando as nomenclaturas das funções gratificadas de “Encarregado de Segurança Gerencial de Redes” para “Encarregado de Tecnologia da Informação”, e de “Encarregado de Desenvolvimento de Sistemas” para “Encarregado de Tecnologia da Informação – Saúde”.

As funções de confiança e gratificadas são destinadas a servidores de carreira, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

Assim, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP